



Número: **0800410-07.2025.4.05.8202**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **8ª Vara Federal PB**

Última distribuição : **19/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 28.784,64**

Assuntos: **Profissional**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (EXEQUENTE)			
ALBANEIDE PEREIRA BASTOS RAMALHO (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16111 2819	13/05/2026 12:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO  
8ª Vara Federal PB

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800410-07.2025.4.05.8202  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA  
EXECUTADO: ALBANEIDE PEREIRA BASTOS RAMALHO

**DESPACHO**

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em face de Albaneide Pereira Bastos Ramalho.

Consoante despacho anterior, foi determinada a inclusão dos bens penhorados em hasta pública (id. 93607580), com a regular intimação das partes (ids. 128689549 e 151272294).

Analisando o pedido formulado no id. 152613165, **DEFIRO-O**.

Desse modo, **determino à Secretaria** que proceda à **inclusão de restrição de transferência, via sistema RENAJUD**, sobre o veículo de placa **QSD3J47**, bem como **providencie o encaminhamento do bem penhorado ao leilão virtual**.

Considerando a nova sistemática adotada por esta vara que vem realizando o "**LEILÃO VIRTUAL PERMANENTE**", possuindo atualmente corpo de leiloeiros próprios, devidamente credenciados, através da Portaria nº 38/2020, **determino a inclusão do bem penhorado no próximo leilão presidido pela 8ª Vara Federal da Paraíba**, ficando estabelecido que não se concretizando a venda na primeira praça, fica desde já estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) da avaliação no segundo leilão (art. 891 do CPC).

Atendendo ainda a regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, dos procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, instituída pela Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, e considerando ainda a Portaria nº 38/2020, da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, que cuidou da homologação do credenciamento dos leiloeiros classificados e habilitados pelo certame regulado pelo Edital nº 14/2020, **nomeio o leiloeiro CLEBER DA SILVA MELO - Matrícula Jucep nº 07/2013**, como responsável pela alienação do bem, na forma estabelecida e sob as responsabilidades, deveres, direitos e obrigações previstos no Edital nº 14/2020.

Na forma prevista na legislação processual civil, o leiloeiro credenciado perceberá comissão de corretagem, em montante não superior a 5% sobre o valor da transação, a ser suportada pelo proponente adquirente e fixada pelo juiz quando da sua indicação para promover a alienação de bens penhorados nos processos de execução que tramitam na 8ª Vara, na forma prevista no art. 880 do CPC.

Assim, para cada um dos bens aptos à alienação no presente feito, os quais comporão lotes individuais vinculados ao Edital de Leilão a ser expedido, fixo o total de 5% sobre o valor da transação.

Necessária ainda a adoção das seguintes providências:

1. Habilite-se e intime-se o leiloeiro nomeado, pelos meios e com os documentos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB; e:

1. **Expeça-se o Edital de Leilão vinculado ao presente feito, onde deverão constar como lotes individuais cada um dos bens elencados e aptos à alienação.**



O respectivo Edital de Leilão, inerente exclusivamente ao presente feito, terá validade de 60 (sessenta) dias, período no qual o leiloeiro deverá abrir duas praças mensais para lances, de acordo com as regras específicas e rotineiras dos leilões judiciais.

Encerrado o prazo de validade do Edital de Leilão, o bem deverá ser retirado de publicação, momento no qual deverá se dar nova avaliação, dando-se início novamente às determinações constantes acima.

Caberá ainda ao leiloeiro responsável, enquanto vigente o Edital de Leilão, realizar consultas mensais (ao menos uma por período), relativas à eventuais novas restrições judiciais impostas ao bem, comunicando-se em Juízo em até 48 (quarenta e oito) horas, ao passo em que o cartório cível, observando a existência de restrições oriundas de outras Varas, deverá solicitar informações ao Juízo competente acerca da atual situação do processo e do bem em questão, vindo-me o feito concluso na sequência.

Uma vez arrematado o bem, caberá ao leiloeiro, após o depósito judicial dos valores angariados, comunicar este Juízo, nos prazos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB, vindo-me o feito concluso para homologação da arrematação.

Na sequência, informada a homologação, providencie a Secretaria a expedição de Carta de Arrematação do bem ao arrematante, devendo comunicar em Juízo qualquer dificuldade ou impossibilidade que se mostre oriunda exclusivamente do arrematante recebedor do bem, vindo-me o feito concluso para deliberação acerca das providências que poderão ser adotadas, inclusive com a possível penalização do arrematante.

Cumpra-se. Intimem-se.

Sousa, datado eletronicamente.

*assinado eletronicamente*  
**ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**  
Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB

